



*“Cultura é a realização de todos os saberes” (Edgar Morin)*

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 –**

### **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS RELACIONADOS A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

O município de São Cristóvão do Sul, SC, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, Decretos Federais nº 11.453 de 23 de março de 2023 e nº 11.525 de 11 de maio de 2023, torna público o Edital CP nº 01/2023, visando a seleção de projetos culturais.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Cristóvão do Sul/SC e não havendo proponentes da respectiva Região da AMURC quando possibilidade de execução do projeto no município.

Deste modo, o município de São Cristóvão do Sul/SC torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## **1. OBJETO**

**1.1** Seleção de projetos destinados à produção e ao desenvolvimento de ações/produtos na área audiovisual, de acordo com o inciso I do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195 de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo;

**1.2** Seleção de projetos destinados à reforma, ao restauro, à manutenção, ao funcionamento e à aquisição de equipamentos para estruturar salas de cinema



urbanas, rurais, periféricas e itinerantes, de acordo com o inciso II do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

**1.3** Seleção de projetos destinados à produção e ao desenvolvimento na área audiovisual (capacitação, formação e qualificação), apoio aos cineclubes e realização de festivais e mostras de produção audiovisual, com objetivos específicos em difusão, pesquisa, formação e memória, de acordo com o inciso III do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

**1.4** Seleção de projetos destinados a Demais áreas da Cultura, outras modalidades, como economia criativa e solidária, atividades artísticas em geral, apoio aos espaços artísticos e culturais de acordo com o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

## **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 65.564,25, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

04.002 - SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO / DEPARTAMENTO DE CULTURA

2.045 - MANUT. DAS FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

RED. 39

FONTE: 1.715.0000.1042.00

VALOR .... R\$ 46.662,08

FONTE: 1.716.0000.1042.00

VALOR .... R\$ 18.902,17

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## **3. DAS CATEGORIAS, SUBCATEGORIAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

**3.1** Os proponentes poderão se inscrever em quantas categorias e subcategorias desejar.

**3.2** Os proponentes poderão ser selecionados em mais de uma categoria e subcategoria, caso não haja suplentes. Em havendo suplente classificado, o proponente deverá optar em qual categoria deseja ser contemplado.

**3.3** Os proponentes poderão se inscrever nas seguintes categorias e subcategorias:



**3.3.1 Categoria Produção Audiovisual:** seleção de projetos destinados à produção e ao desenvolvimento de ações/produtos na área audiovisual, de acordo com o inciso I do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

CATEGORIA	Nº PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Curta-metragem (documentário)</b> tendo em vista o Projeto de Resgate Histórico do Município de São Cristóvão do Sul, como forma de exposição da cultura local.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
<b>Curta-metragem (dramaturgia ou ficção)</b> tendo em vista exploração de imóveis, belas paisagens, cachoeiras e belezas naturais do município.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
<b>Videoclipe</b> para a produção audiovisual do hino do município demonstrando através dele, por exemplo, fatos de sua história.	01	R\$ 10.735,94	R\$ 10.735,94
<b>VALOR TOTAL</b>	03		<b>R\$ 34.735,94</b>

**3.3.2 Categoria Apoio Salas de Cinema, Cinema de Rua e Itinerante:** seleção de projetos destinados a reformas, restauros, manutenção, funcionamento e aquisição de equipamentos para estruturar salas de cinema urbanas, rurais, periféricas e itinerantes e/ ou apoio à circulação de ações de cinema itinerantes ou de Rua, de acordo com o inciso II do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 - Lei Paulo Gustavo:

CATEGORIA	Nº PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Projeto de modernização</b> de espaço utilizado em sala que é o único ponto de acesso a cinema para alunos e crianças do município.	01	R\$ 7.939,83	R\$ 7.939,83



<b>VALOR TOTAL</b>	01		<b>R\$ 7.939,83</b>
--------------------	----	--	---------------------

**3.3.3 Categoria Formação, Difusão, Pesquisa e Memória Audiovisual:** Seleção de projetos destinados à produção e desenvolvimento na área audiovisual (capacitação, formação e qualificação), apoio aos cineclubes e realização de festivais e mostras de produção audiovisual, com objetivos específicos em difusão, pesquisa, formação e memória, de acordo com o inciso III do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 - Lei Paulo Gustavo

<b>CATEGORIA</b>	<b>Nº PROJETOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>Mostra de produções audiovisuais</b> a partir de acervo relacionando também a memória, preservação e história do município de São Cristóvão do Sul/SC.	01	R\$ 3.986,31	R\$ 3.986,31
<b>VALOR TOTAL</b>	01		<b>R\$ 3.986,31</b>

**3.3.4 Demais áreas da Cultura, outras modalidades, como economia criativa e solidária, atividades artísticas em geral, apoio aos espaços artísticos e culturais** de acordo com o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

<b>CATEGORIA</b>	<b>Nº PROJETOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>Projeto para incentivo à leitura infantil e infanto-juvenil</b> através da implantação de biblioteca itinerante e formação de mediador de leitura.	01	R\$ 13.902,17	R\$ 13.902,17
<b>Programa de formação artística e cultural</b> com duração de 03 meses, na área de artes visuais na modalidade de artes plásticas, podendo ser desenho traçado ou pintura.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Departamento de Cultura



<b>Programa de formação artística e cultural</b> com duração de 03 meses, na modalidade de fotografia.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>	03		<b>R\$ 18.902,17</b>

**3.3.5** No caso de não haver proponentes para o projeto, serão abertas inscrições para novo segmento, demais áreas da Cultura, outras modalidades, como economia criativa e solidária, atividades artísticas em geral, apoio aos espaços artísticos e culturais de acordo com o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 - Lei Paulo Gustavo, no mesmo valor especificado. Sendo publicado se necessária alteração de proposição do valor por este órgão, não sendo executado os 03 três projetos obrigatoriamente.

<b>CATEGORIA</b>	<b>Nº PROJETOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Projeto livre para demais áreas da cultura.	02	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
Projeto livre para demais áreas da cultura.	01	R\$ 2.902,17	R\$ 2.902,17
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 18.902,17</b>

#### **4. QUEM PODE SE INSCREVER**

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de São Cristóvão do Sul/SC há pelo menos 01 (um) ano e ou artistas da Região e empresas que possam comprovar capacidade de atuar no município em caso de não haver proponentes da cidade, sendo considerado o local de cidade mais perto do município em caso de mais que um proponente com esta situação, devendo ser considerado o mesmo tempo e comprovação de residência no município que o proponente informar como sendo residente.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)



II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

## 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (membros da equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto);

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão **responsável** pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.



5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## **6. COTAS**

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6.8 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **7. PRAZO PARA SE INSCREVER**

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar documentação obrigatória relatada no item 7, do dia 16/10/2023 até 26/10/2023, às 17h. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas presencialmente ou via e-mail



através do sitio: [educacao@saocristovao.sc.gov.br](mailto:educacao@saocristovao.sc.gov.br) conforme inciso I do art. 16 do Decreto 11.453/2023.

## **8. COMO SE INSCREVER**

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio do endereço de e-mail: [educacao@saocristovao.sc.gov.br](mailto:educacao@saocristovao.sc.gov.br) ou de forma física na sala do Departamento de Cultura situada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – Parque da Família, São Cristóvão do Sul/SC.

8.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto (se houver mais que um executante);
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.4 Será admitida a inscrição via oral desde que a mesma seja realizada pelo proponente no Departamento de Cultura do município, desde que em tempo hábil para a inscrição, a fim de assegurar a participação desburocratizada de todos os agentes culturais.

8.5 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo dois projetos sendo 01 por categoria, e poderá ser contemplado com no máximo dois projetos, sendo 01 em cada categoria.

8.7 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução com início não superior a 45 dias da seleção e com tempo limite de execução a ser programado com o departamento responsável de acordo com o projeto e necessidade desta com prazos a contar da celebração de termo de execução.

8.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.9 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.10 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas,





com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## **10. ACESSIBILIDADE**

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;



II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **11. CONTRAPARTIDA**

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e



II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

III – a realização de atividades prioritariamente, aos alunos que já são previamente cadastrados em projetos de oficinas culturais do município.

11.2 As contrapartidas poderão ser realizadas em eventos oficiais realizados por esta administração municipal.

## **12. ETAPAS DO EDITAL**

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

13.1 Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 03 três membros administrativos da Secretaria Municipal de Educação e suplentes membros do Conselho Municipal de Política Cultural deste município, sendo eles nominados através do Decreto nº 2187/2023, disponível para consulta através dos endereços: <https://leismunicipais.com.br/> e <https://pmsc.sc.gov.br/>.

13.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Diretora de Cultura do Município de São Cristóvão do Sul/SC.

13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e



III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

13.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao coordenador da Comissão;

13.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 03 três dias úteis conforme Decreto n. 11.453/2023, a contar da publicação do resultado no dia 31 de outubro de 2023, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da prefeitura <https://pmsc.sc.gov.br/>, meio de comunicação ao qual todos os procedimentos e movimentações deste certame estarão disponíveis para consulta e também no mural oficial da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul/SC, localizada na Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro em São Cristóvão do Sul/SC e no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Albertino Rosa, Parque da Família, Centro em São Cristóvão do Sul/SC.

#### **14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme a seguinte regra: os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados ao projeto com maior pontuação geral.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de “Demais áreas culturais”.

#### **15. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 05 dias apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

##### **15.1.1 PESSOA FÍSICA**

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul/SC;



II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

#### 15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul/SC.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Joelma de Fatima Silva de Jesus.

15.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.



## **16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Departamento de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária a ser informada, em desembolso único ou em parcelas até a data de provável execução do projeto.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## **17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto será realizado pelo Departamento Responsável visto que a verificação de execução e Acompanhamento será in loco através do Departamento Responsável que deverá emitir Relatório até a data limite de execução.



## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da prefeitura <https://pmsc.sc.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da prefeitura <https://pmsc.sc.gov.br/>.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [educacao@saocristovao.sc.gov.br](mailto:educacao@saocristovao.sc.gov.br) e telefone 49 3253 1603 ou 49 3253 1200.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Coordenador da Comissão.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul/SC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de junho de 2024.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma de Execução deste Edital;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV – Minuta Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VI - Declaração étnico-racial.



ANEXO I

CRONOGRAMA DOS EDITAIS LEI PAULO GUSTAVO – APLICAÇÃO DE RECURSOS EM SCS

EDITAL	ENVIO JURÍDICO	PUBLICAÇÃO	INSCRIÇÕES	AValiação DAS PROPOSTAS	DIVULGAÇÃO e DIVULGAÇÃO OFICIAL	PRAZO PARA RECURSO/RESPOSTA	DOCUMENTAÇÃO	PRAZO PARA FIM EXECUÇÃO
EDITAL LPG SCS	29.08.2023	16.10.2023	16 a 26.10.2023	30.10.2023	31.10.2023 / 06.11.2023	05.11.2023	13.11.2023	30.06.2024

CATEGORIA	Nº PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Curta-metragem</b> (documentário) tendo em vista o Projeto de Resgate Histórico do Município de São Cristóvão do Sul, como forma de exposição da cultura local.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
<b>Curta-metragem</b> (dramaturgia ou ficção) tendo em vista exploração de imóveis, belas paisagens, cachoeiras e belezas naturais do município.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
<b>Videoclipe para a produção</b> audiovisual do hino do município demonstrando através dele, por exemplo, fatos de sua história.	01	R\$ 10.735,94	R\$ 10.735,94
VALOR TOTAL	03		<b>R\$ 34.735,94</b>
CATEGORIA	Nº PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Projeto de <b>modernização</b> de espaço utilizado em <b>sala</b> que é o único ponto de acesso a <b>cinema</b> para alunos e crianças do município.	01	R\$ 7.939,83	R\$ 7.939,83
VALOR TOTAL	01		<b>R\$ 7.939,83</b>
CATEGORIA	Nº PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL





Mostra de produções audiovisuais a partir de acervo relacionando também a memória, preservação e história do município de São Cristóvão do Sul/SC.	01	R\$ 3.986,31	R\$ 3.986,31
VALOR TOTAL	01		<b>R\$ 3.986,31</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>Nº PROJETOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>Projeto</b> para incentivo à leitura infantil e infanto-juvenil através da implantação de biblioteca itinerante e formação de mediador de leitura.	01	R\$ 13.902,17	R\$ 13.902,17
<b>Programa</b> de formação artística e cultural com duração de 03 meses, na área de artes visuais na modalidade de artes plásticas, podendo ser desenho traçado ou pintura.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
<b>Programa</b> de formação artística e cultural com duração de 03 meses, na modalidade de fotografia.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL	03		<b>R\$ 18.902,17</b>
<b>CATEGORIA EM CASO DE NÃO PROPONENTES NOS EDITAIS DE DEMAIS ÁREAS DA CULTURA</b>	<b>Nº PROJETOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>Projeto</b> livre para demais áreas da cultura.	02	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
<b>Projeto</b> livre para demais áreas da cultura.	01	R\$ 2.902,17	R\$ 2.902,17
VALOR TOTAL			<b>R\$ 18.902,17</b>
<b>VALOR TOTAL DO EDITAL R\$ 65.564,25</b>			



## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### 1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica

#### PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

#### Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

#### Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertence a comunidade tradicional

( ) sim, qual \_\_\_\_\_

#### Gênero:

( ) Feminino ( ) Masculino ( ) LGBTQIAPN+ ( ) Não informar

#### Raça, cor ou etnia:

( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Amarela

Parque da Família, Centro, 1º andar - São Cristóvão do Sul/SC - CEP 89533-000

Fone:(49)3253 1603 – e-mail: educacao@saocristovao.sc.gov.br



**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

Sim  Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

Auditiva  Física  Intelectual  Múltipla  Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.  Até 1 salário mínimo  De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos  De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos  Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não  Bolsa família  Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  Garantia-Safra
- Seguro-Defeso  Outro

**Vai concorrer às cotas ?**

Sim  Não

**Se sim. Qual?**

Pessoa negra  Pessoa indígena



**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.  
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.  
 Curador(a), Programador(a) e afins.  
 Produtor(a)  
 Gestor(a)  
 Técnico(a)  
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.  
 \_\_\_\_\_ Outro(a)s

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- Não  Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

**Gênero do representante legal**

- Masculino  Feminino  LGBTQIAPN+  Não informar



**Raça/cor/etnia do representante legal**

Branca  Preta  Parda  Amarela  Indígena

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**

Sim  Não

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

Auditiva  Física  Intelectual  Múltipla  Visual

**Escolaridade do representante legal**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

**2. DADOS DO PROJETO**

**Nome do Projeto:**

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

Artes Visuais Pintura  Arte Desenho Traçado  Fotografia

**Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.**

Capacitação  Curso livre  Curso regular  Encontro  Fomento  
 Fotografia  Oficina  Projeto  Vivência

**DESCRIÇÃO DO PROJETO**



(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Objetivos do projeto**

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

---

---

---

### **Metas**

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

---

---

---

---

---

### **Perfil do público a ser atingido pelo projeto**

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)



---

---

---

---

---

---

---

---

**Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?**

---

---

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos  
Outros;

**Existe alguma medidas de acessibilidade empregadas no projeto:**

SIM  NÃO

**Descreva como ocorrerá a execução do projeto:**

---

---

---

---

---

---

---

---

#### **4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo simplificado dos integrantes do projeto

Outros documentos e projetos em que atuou que julgue ser necessário.



### ANEXO III

#### CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Cristóvão do Sul/SC.</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	10
C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10





<b>E</b>	<b>Trajetória artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
<b>F</b>	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		50

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>G</b>	Proponentes do gênero feminino	5
<b>H</b>	Proponentes negros e indígenas	5
<b>I</b>	Proponentes com deficiência	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		15

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>J</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5



<b>K</b>	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
<b>L</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		15

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da comissão de avaliação.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



## ANEXO IV

### MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL CP nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC, neste ato representado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto Senhor(a) \_\_\_\_\_, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES



6.1 São obrigações da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao Departamento de Cultura se necessário sendo o mesmo responsável pela verificação in loco;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.



7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.



8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de São Cristóvão do Sul**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**  
**Departamento de Cultura**



10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 90 dias, podendo ser prorrogado por 120 dias.

## **13. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no sitio da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul e nos murais dos Prédios Municipais.

## **14. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Curitiba, SC, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Departamento de Cultura



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de  
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou  
\_\_\_\_\_(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de  
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE